



Ref. MEMs GSEA 102 e 107/2020. CP 01/2017. CT 09/2018.  
Assunto: Glosa de serviços/materiais não realizados/utilizados. Autoriza.  
Interessado(a): Secretaria de Engenharia e Arquitetura / Fortaleza Engclin Ltda.

#### CONCLUSÃO

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura encaminha o Memorando GSEA 102/2020, de 07/04/2020, solicitando a formalização de termos aditivos para glosa dos serviços não realizados no escopo do Contrato 09/2018, reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba, constantes de:

- *Glosa de serviços não executados em virtude da não instalação do sistema de exaustão e insuflamento (8º Termo Aditivo). (...) considerando que os itens a serem glosados somam o valor de R\$ 48.471,75 (quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), resulta em um saldo a ser glosado de R\$ 48.471,75 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), ou -1,44% do valor do contrato para as glosas;*

- *Glosa do saldo dos serviços de horas extras (9º Termo Aditivo); (...) considerando que os itens a serem glosados somam o valor de R\$ 73.923,91 (Setenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos), e considerando que o valor empenhado para atendimento do apostilamento referente ao 1º e 2º reajustes restou insuficiente, causando um déficit de R\$ 16.338,24 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) na consolidação final do contrato, resulta então, em um saldo a ser glosado de R\$ 57.585,67 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), ou -1,71% do valor do contrato para as glosas." Anexa ao pedido Planilhas Orçamentárias e Relatório de Justificativas.*

II. Em complemento, mediante o Memorando GSEA 107/2020, de 16/04/2020, a requerente esclarece que "A glosa dos itens relacionados à instalação dos equipamentos exaustores/insufladores de ar decorre da impossibilidade de a empresa Fortaleza Engclin executar o serviço em virtude de a Itaca Eireli, contratada para fornecê-los, não ter efetuado a entrega a tempo, conforme exposto e discutido no processo PROAD 485/2019." Referentemente à glosa das horas extras, informa que decorre da contratação de mão-de-obra para trabalho aos sábados - em razão da alteração do horário da execução dos serviços, com vistas a não prejudicar a realização das audiências das unidades próximas às obras - e não utilizadas na totalidade.

III. Nada obstante a inviabilidade da instalação do sistema de exaustão e ventilação no Fórum Trabalhista de Curitiba, decorrente do descompasso temporal verificado entre a entrega dos equipamentos, com atraso, pela fornecedora Itacá Eireli, e o término do contrato da reforma do imóvel com a construtora Fortaleza Engclin Ltda., ocorrida em 06/12/2019, a Administração autorizou o recebimento dos equipamentos, efetivada em 17/12/2019.

IV. Submete-se à apreciação superior a glosa dos valores não utilizados na reforma do Fórum do Trabalho de Curitiba, decorrentes da não execução do serviço de instalação do sistema de ventilação e exaustão, bem como das horas extras de mão-de-obra contratadas e não utilizadas, ressaltando a desnecessidade de alteração no valor da nota de empenho da contratação, providência já em análise nos autos do Memorando GSEA 86/2020.

V. Faça os autos conclusos ao Excelentíssimo Presidente do TRT da 9ª Região, Desembargador Sergio



Murilo Rodrigues Lemos.

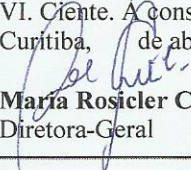
Curitiba, 23 de abril de 2020.

**Edson Mitsuo Ito**  
Ordenador da Despesa

---

**DESPACHO ODESP 530/2020**

VI. Ciente. À consideração da E. Presidência.  
Curitiba, de abril de 2020.

  
**Maria Rosicler Cretella**  
Diretora-Geral

---

**DESPACHO ODESP 530/2020**

I. Acolho a solicitação, adotando os fatos e fundamentos apresentados como razões de decidir, motivo pelo qual AUTORIZO a GLOSA no contrato 09/2018 dos serviços e materiais referentes à instalação do sistema de exaustão e insuflamento e do saldo estimado para realização de horas extras em sábados, conforme planilhas apresentadas pelo setor demandante, dispensando a realização de termo aditivo para tal.

II. Notifique-se a Secretaria de Engenharia e Arquitetura, para ciência e para que dê conhecimento à contratada do presente despacho.

III. Encaminhe-se à SLC para registro do valor atualizado da contratação e juntada aos autos principais.

Curitiba, de abril de 2020.

  
Desembargador  
**SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**  
Presidente do TRT da 9ª Região